



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.635/16

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da inspeção de obras realizadas no município de Cabedelo, relativas ao exercício financeiro de 2015.

O Município foi diligenciado, no período de 30 de maio a 02 de junho de 2016, ocasião em que foram inspecionadas e avaliadas as obras abaixo relacionadas, no valor total de **R\$ 2.652.862,82**:

- Pavimentação e drenagem pluvial de ruas no bairro de Intermares	R\$ 2.132.094,45
- Pavimentação da Rua Coronel José Teles	R\$ 85.022,66
- Reforma e ampliação da Escola Municipal Maria José de Miranda Burity	R\$ 135.681,84
- Construção de Unidades Básicas de Saúde no Poço e Jardim Atlântico	R\$ 300.063,87

Quando da inspeção in loco e do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando irregularidades em todas essas obras, dentre elas:

- a) Indicativo de excesso na execução dos serviços de pavimentação e drenagem pluvial em ruas do Bairro de Intermares, num total de R\$ 47.309,59;
- b) Ausência dos seguintes documentos:

- Composição analítica de todos os serviços;
- Planilha orçamentária e memórias de cálculo de serviços reajustados/acrescidos;
- Projeto *as built* (somente foi disponibilizado projeto básico);
- Mapa de cubação da terraplenagem;
- Justificar área de limpeza manual, cujo quantitativo é o dobro da área de pavimento contratada.
- projetos complementares;
- convênios;
- planilhas orçamentárias da licitação e proposta pela licitante vencedora;
- despachos homologatórios da licitação;
- termo de contrato e termos aditivos;
- notas de empenho;
- boletins de medição de nº 1 a 6 (e respectivas memórias de cálculos);
- comprovantes de pagamentos;
- ordem de serviço, paralisação e reinício dos serviços;
- planilha com as informações específicas (valores e percentuais) das fontes de recursos financeiros (federal, estadual ou municipal), como também, a relação dos pagamentos efetuados da obra, separadamente, por fonte de recursos, até a presente data.

Notificado, o gestor do município, Sr. Wellington Viana França, acostou defesa nesta Corte (Documento nº 42905/16), tendo a Auditoria, após analisá-la, e após nova inspeção realizada no período de 04 a 06 de dezembro de 2017, consideradas sanadas todas as falhas apontadas inicialmente.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba JULGUEM REGULARES** os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo em obras públicas, exercício financeiro 2015 e determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.185/09

Objeto: **Inspeção de Obras**

Órgão – **Prefeitura Municipal de Cabedelo**

Prefeito Responsável: **Wellington Viana França**

Inspeção de Obras. Exercício 2015.
Julga-se Regular. Determina-se o
arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 427 /2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.635/16, referente à análise dos gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício 2015, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo em obras públicas, exercício financeiro 2015;
- 2) **DETERMINAR o arquivamento dos autos.**
- 3) **RECOMENDAR** para que a atual gestão do Município de Cabedelo/PB, não repita as falhas aqui

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.

Assinado 28 de Fevereiro de 2018 às 13:00



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 28 de Fevereiro de 2018 às 12:57



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 1 de Março de 2018 às 09:10



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO